



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.037 /

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ACEI
TAR A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO QUE
MENCIONA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal ' autorizado a aceitar, em nome do Município, a doação de área de terreno identificada no memorial descritivo e planta anexos ao processado legislativo nº 08/92 , pertencente ao Sr. **André Sanches**, perfazendo um total de 2.974,83 m², e assim descrita:

"Área de terra destacada de maior porção localizada na Fazenda Boa Vista, com as seguintes medidas e confrontações:

Tem como ponto inicial o (P0) locado no alambrado de divisa ' com a estrada de acesso a Botelhos e Poços de Caldas. A 3,20m do canto esquerdo da escola existente. Daí, segue pela estrada em direção a Poços de Caldas uma distância de 35,40m onde es tá locado o (P1), deste à direita numa distância de 67,50m , vamos encontrar o (P2) locado na divisa com córrego. Deste à direita margeando o córrego numa distância de 41,00m, vamos ' encontrar o (P3). Deste á direita numa distância de 21,30m, va mos encontrar o (P4), deste à esquerda numa distância de 13,20m vamos encontrar o (P5), deste à direita numa distância de 49,00m vamos encontrar o (P6) confrontando com a estrada ' de acesso a Palmeiral. Deste à direita confrontando com a es - trada de acesso a Palmeiral numa distância de 10,00m, vamos encontrar o (P7) locado no alinhamento de divisa com estrada ' de acesso para Botelhos. Deste à direita no sentido à Poços de Caldas, numa distância de 66,40m, vamos encontrar o (P0), ou seja, início e término desta descrição.

ART. 2º - A área de terreno objeto da doação, destina-se à ampliação da Escola Municipal Boa Vista.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias à formalização desta lei.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.037 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE JANEIRO DE 1992 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal